DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10079/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/20150/2014
PROTOCOLO	: 1474275
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 314/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC01-383/2018, prolatado às fs. 542/545, que votou:

> I - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeiras do Contrato Administrativo n.314/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa Ebara Indústrias Mecânicas e Comércio Ltda., com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela publicação do 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93;
> II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Diretor Presidente - José Carlos Barbosa, inscrito no CPF n. 280.219.081-49, no valor de correspondente à 50 (cinquenta) UFERMS pela publicação do termo aditivo fora do prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93;
> III - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

Consta dos autos que o Gestor aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada às fs. 554/555.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo arquivamento, conforme fs. 562/563.

Diante do cumprimento do Acórdão AC01-383/2018, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM